

CONTRATO Nº 12/2020-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749- 05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.679.989/0001-50, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, à Travessa Angustura, Nº 2813, bairro Marco, CEP.: 66.093-040, telefone (91) 3366-5100, e-mail: [licitacoes2@tccopiadoras.com.br](mailto:licitacoes2@tccopiadoras.com.br), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUBENS MOIA FURTADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1546982 SSP/PA e do CPF nº 373.956.022-34, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, compatíveis com acesso via rede TCP/IP, incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com a substituição de Peças e Suprimentos, fornecimento de Toner/Cartuchos/Cilindros/Esteiras, enfim, todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção de papel para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com estimativa de impressão de 211.000 cópias anuais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

**2.1.** Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato importa em **R\$ 33.136,00 (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais)**

**3.2.** No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO**

- 4.1.** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos locados será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.
- 4.2.** A entrega e instalação dos equipamentos será realizada em dia de expediente, no horário de 8h às 14h.
- 4.3.** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os equipamentos que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, ficando às suas custas a cargo da **CONTRADADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** A empresa declarada vencedora deverá apresentar um catálogo do item antes da homologação para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo, sob pena de desclassificação.
- 4.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.** todos os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), fornecidos e instalados pela **CONTRATADA** em condições suficientes para a prestação e execução dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** deverá comprovar o estado de novo através de nota fiscal e contador do produto;
- 4.6.** Todos os suprimentos: toner, cartuchos e kits de manutenção das impressoras deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, e os mesmos devem ser obrigatoriamente originais (novos) e lacrados e de mesma fabricação dos equipamentos ofertados, e que produzam impressões de excelente qualidade. Em caso de descontinuidade de fabricação das impressoras em operação, e que acarrete na indisponibilidade dos suprimentos originais no mercado em geral para as mesmas, a **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos por outros que atendam as especificações do termo de referência e que estejam em linha de produção, com disponibilidade de suprimentos originais, visando manter a qualidade do serviço prestado;
- 4.7.** Os equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente ser identificados por ela própria, a fim de permitir sua diferenciação dos demais existentes no órgão.
- 4.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico quando necessário aos equipamentos alocados, independentemente de garantia da fábrica, sendo para isso, que o atendimento de assistência técnica seja feito no site (no local);
- 4.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de manutenção obrigatória e periódica recomendadas pelo fabricante e fazer a manutenção dos equipamentos, preventivamente e corretivamente, incluindo a substituição de peças, quando necessária, através de assistência técnica que venha a ser solicitada no horário de expediente do **CONTRATANTE**, devendo instalar, configurar, reparar, corrigir ou substituir hardwares ou softwares necessários ao bom funcionamento e desempenho dos equipamentos e serviços;
- 4.10.** A **CONTRATADA** deverá, caso necessário, retirar o equipamento do MPC-PA, para manutenção e ou realização de reparos, sendo para tal, obrigatória a substituição do mesmo por outro equivalente ao retirado para que a **CONTRATANTE** não venha sofrer prejuízos aos seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A garantia do bem será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

8.1.1. Realizar os serviços contratados, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o equipamento com avarias ou defeitos;

8.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Fornecer identificação ou credenciais de preposto, assim como os números de telefones e e-mail, a fim de atender às solicitações da **CONTRATANTE**;

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a **CONTRATANTE**:

9.1.1. Expedir a requisição;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designada;

9.1.5. Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

9.1.8. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do bem contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, observando as especificações exigidas do Termo de Referência, edital e seus anexos.

**11.2.** O pagamento será efetuado no Banco: Banpará, Agência nº 025, Conta Corrente nº301933-0.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ: 07.679.989/0001-50, discriminando os percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**11.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a **CONTRATADA** que:

**12.2.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.2.2.** Fraudar na execução do contrato;

**12.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.5.** Não manter a proposta.

**12.3.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**12.3.2.** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**12.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, contado da comunicação oficial.

**12.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**12.3.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.3.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

**12.3.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**13.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**13.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo

55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**15.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**17.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a **CONTRATADA**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 13 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**CONTRATANTE**

TC COMERCIO DE SERVICOS E  
TECNOLOGIA EIRELI:07679989000150

Assinado de forma digital por TC COMERCIO DE  
SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI:07679989000150  
Dados: 2020.08.14 15:06:38 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**RUBENS MOIA FURTADO**  
TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº

**PORTARIA Nº 36.139, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 100/2020, de 18-04-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04332-0, R E S O L V E: CONCEDER à servidora BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101395, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 06-03-2020.

**Protocolo: 571450****PORTARIA Nº 36.137, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 112/2020, de 07-07-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03542-3, R E S O L V E: CONCEDER ao servidor ALISON BERNARDINO FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101508, 14 (quatorze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-04 a 21-04-2020.

**Protocolo: 571457****PORTARIA Nº 36.145, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 89/2020, de 19-03-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04331-9, R E S O L V E: CONCEDER à servidora ROSIANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100455, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 20-03-2020.

**Protocolo: 571440****PORTARIA Nº 36.138, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 104/2020, de 20-04-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04332-0, R E S O L V E: CONCEDER à servidora ANA CLAUDIA GURJÃO SANTOS, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100925, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 27-03-2020.

**Protocolo: 571448****PORTARIA Nº 36.143, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 102/2020, de 18-04-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04332-0, R E S O L V E: CONCEDER ao servidor ORLANDO FARIAS RABELO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101201, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 20-03-2020.

**Protocolo: 571456****CONTRATO****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTDO DO PARÁ****CONTRATO Nº: 06/2020.**

DATA ASSINATURA: 17/08/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o banco de horas de fábrica de software para o sistema de processo eletrônico e-TCE.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2020 A 17/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária:

020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará

Funcional Programática:

01.032.1444 7.628 – Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

01.032.1444 8.771 – Implantação de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)

Fonte de Recursos:

01 – Recursos Ordinários

12 – Receita Patrimonial-Outros Poderes

Natureza da Despesa:

3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2020ND00106

CONTRATADA: SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARES EIRELLI (CNPJ/MF nº: 30.738.505/0001-19).

ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº. 1765 – 7º Andar – Conj. 72 – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.311-200.

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira.

**Protocolo: 571700**

Identificador de Controle: 2AE4DCD.EA68.8DD.1406B587CE5015A960

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/292252 Anexo/Sequencial: 87

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 12/2020**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2020-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e TC Comércio de Serviços e Tecnologia EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, compatíveis com acesso via rede TCP/IP, incluindo o serviço de manutenção Preventiva e Corretiva com a substituição de Peças e Suprimentos, fornecimento de Toner/Cartuchos/Cilindros/Estearas, enfim, todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção de papel para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com estimativa de impressão de 211.000 cópias anuais.

Vigência: 13/08/2020 a 13/08/2021

Valor: R\$ 33.136,00 (trinta e três mil, cento e trinta e seis reais)

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8783.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 13/08/2020

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

**Protocolo: 571549****FÉRIAS****PORTARIA Nº 206/2020/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Cezar Barroso dos Santos, datado de 24/07/2020 (Protocolo PAE nº 2020/530505), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, matrícula nº 200129, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 08/07/2018 a 07/07/2019, para o período de 24 a 28/08/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de agosto de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 571661****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 2206/2020-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 207/2019-SGJ-TA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora MÔNICA MAIA HAYASAKI, e no impedimento desta, EDYR PEREIRA FALCÃO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de agosto de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

**Protocolo: 571421**